



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM 2021/2024

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 023 DE 01 DE JULHO DE 2022.**

“Estabelece normas e procedimentos relativos à apresentação de atestados médicos para fins de afastamentos e faltas dos servidores municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - MINAS GERAIS, Sr. **GERALDO GUEDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, e

**Considerando** a necessidade premente da Administração Pública Municipal de tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, através da competente avaliação médica;

**Considerando** que essa inspeção médica deve ser de cunho oficial;

**Considerando** a falta de normatização e regulamentação;

**Considerando** finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral,

**DECRETA:**

**CAPITULO I**  
**DA CONCESSÃO DE LICENÇAS**

**ART. 1º-** O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo recebimento de atestados e encaminhamento para perícia médica.

**§1º** - Os atestados médicos deverão seguir os critérios abaixo:

I - Só serão aceitos para fins de licença e com a finalidade de

Praça Prefeito Jurandir José Duarte nº 100, Centro São José do Divino - MG - CEP 39848-000  
Telefone 33-35821114 - e-mail [contato@saojoscedodivino.mg.gov.br](mailto:contato@saojoscedodivino.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

abonar faltas os atestados regulamentados, devendo ser o documento original ou cópia autenticada em cartório, bem como conter nome legível do médico responsável;

II - nome completo do servidor;

III - número de dias de afastamento;

IV - o atestado não deverá conter rasuras;

V - o atestado deverá conter data, carimbo do médico e assinatura;

VI - o atestado deverá conter a identificação da instituição e local de atendimento;

VII - número do Código Internacional de Doença (CID), com a expressa concordância do servidor.

**§2º** - Atestados médicos que justificam a ausência do servidor, só serão aceitos se emitidos por profissionais da medicina, não sendo válidos atestados de outros profissionais da área de saúde, conforme determina o §2º do art. 49 da Lei Complementar nº 939 de 16 de agosto de 2017.

**§3º**. Serão aceitos atestados de comparecimento emitidos pelos diversos profissionais da saúde, desde que o período de ausência constando o horário de início e fim esteja descrito, nos termos do §3º do art. 49 da Lei Complementar nº 939 de 16 de agosto de 2017.

**ART. 2º** - Após o recebimento do atestado médico, fica estabelecido que, a partir do 4º (quarto) dia de licença, será agendada perícia médica e de imediato comunicado ao servidor informações quanto à data, local e horário para a realização da mesma.

**Parágrafo único** - Será atribuído um médico perito o qual realizará o exame e indicará o período de licença para tratamento de saúde do servidor;

**ART. 3º** - O servidor que recusar submeter-se à perícia médica ficará impedido do exercício de seu cargo, até que a mesma realize.

**ART. 4º** - Os dias em que o servidor, por força do disposto no artigo anterior, ficar impedido do exercício do cargo, serão computados como faltas injustificadas ao serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**CAPÍTULO II**  
**DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**ART. 5º** - O atestado médico para afastamento do serviço deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas de sua expedição, que o encaminhará para perícia médica caso necessário.

**Paragrafo Único** – Os atestados médicos entregues fora do prazo estabelecido no caput deste artigo não serão aceitos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos, devendo a mesma lançar falta injustificada ao servidor.

**ART. 6º** - O atestado médico deverá ser acompanhado de laudo médico, quando solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria Municipal de Administração.

**ART. 7º** - Quando a incapacidade ultrapassar o período de quinze dias consecutivos, o servidor será encaminhado ao INSS para avaliação médica-pericial.

**§1º.** Se o servidor, por motivo de incapacidade, afastar-se do trabalho durante o período de 15 (quinze) dias, retornar à atividade no décimo sexto dia e voltar a se afastar no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de seu retorno, em decorrência do mesmo motivo que gerou a incapacidade, será encaminhado ao INSS para avaliação médico-pericial.

**§2º** – Não será homologado atestado médico que ultrapasse o limite estabelecido no caput deste artigo, sem a devida comprovação do início do tratamento.

**CAPÍTULO III**  
**DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA**  
**FAMÍLIA**

**ART. 8º** – Poderá ser concedido Licença por motivo de doença em pessoa da família, através de requerimento formalizado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

administrativamente junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, devidamente instruído com laudo emitido pelo médico assistente e documentação comprobatória do grau de parentesco, conforme determina o artigo 87 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 939 de 16 de agosto de 2017.

**§ 1º** - O servidor, tendo previsão da necessidade da licença, deverá requerê-la em até 10 (dez) dias que antecederem à data necessária para se ausentar do serviço.

**§ 2º** - Para os casos comprovadamente emergenciais, será concedido ao servidor o prazo de 03 (três) dias, a contar do primeiro dia de ausência ao serviço, para oficializar o pedido de licença.

**§ 3º** - O atendimento ao dependente deverá ser encaminhado à Perícia Médica para avaliação e realização da inspeção médica no mesmo, se necessário.

**CAPÍTULO IV**  
**DA LICENÇA A GESTANTE**

**ART. 9º** - A gestante que apresentar atestado ou laudo médico, a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, com prazo superior a 10 (dez) dias, terá sua licença concedida automaticamente.

**ART. 11** - Sendo constatada fraude ou irregularidades será instaurado processo administrativo.

**Parágrafo único** - Em fraude ou irregularidades na emissão de atestado médico pelo médico assistente será instaurado processo administrativo e posterior denúncia ao Conselho Regional de Medicina - CRM.

**ART. 12** - Havendo necessidade será designado um Assistente Social para acompanhamento do servidor afastado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**ART. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas todas as disposições contrárias ou incompatíveis.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

São José do Divino, 01 de julho de 2022.



**GERALDO GUEDES RODRIGUES**  
Prefeito Municipal